



LEI Nº 1.562 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

FICA INSTITUÍDA A VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA, EM FACE DAS DESPESAS DECORRENTES DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES DE VEREADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Sr. **CARLOS ROBERTO BIANCHI**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a referida Lei:

Art. 1º Fica instituída a verba de natureza indenizatória, em face das despesas decorrentes das atividades parlamentares de Vereador, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais); para custeio da atividade parlamentar no município.

§ 1º A verba indenizatória, ora instituída, não incidirá quaisquer tributos ou impostos, bem como não será computada para efeitos dos limites constitucionais remuneratórios, não consistindo também valor de aplicação para base de cálculo de gasto com pessoal, sendo atribuída aos parlamentares como receita não tributária para efeitos de imposto de renda.

§ 2º A verba de que trata o caput será paga mensalmente a cada Vereador, respectivamente, em efetivo exercício nas atividades do cargo, de forma indenizatória para ressarcir despesas causadas no município, dentro do mandato parlamentar.

§ 3º. As verbas indenizatórias de que trata este artigo, fica dispensada a prestação de contas por parte dos Vereadores.

Art. 2º Para definição do valor da verba indenizatória a ser paga ao Vereador será levado em consideração os seguintes aspectos:

Parágrafo Único - Para o pagamento da Verba indenizatória ao Vereador será levada em consideração a frequência do mesmo às Sessões Legislativas, descontando-se 1/8 (um oitavo) de referida verba por cada sessão que o parlamentar faltar, salvo a falta justificada seja plausível devidamente documentada e aceita pela Mesa Diretora.

Art. 3º - Perderá o direito e não será concedida verba indenizatória:

a) ao vereador afastado para tratar de interesse particular, ou por qualquer outro motivo que o afaste de suas atribuições.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos



SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
PREFEITURA MUNICIPAL Gestão 2013-2016

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Novembro de 2014, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei 1.517 de 11 de Outubro de 2013.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO
AOS 28 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2014.


CARLOS ROBERTO BIANCHI
Prefeito Municipal

